

## **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 103/2026**

Dispensa de licenciamento ambiental para construção de Escola de Tempo Integral de 13 (treze) salas com quadra coberta, padrão FNDE, no Município de Canarana/BA, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAR de Canarana/BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, XIV, a Resolução CONAMA nº 237/1997, o art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, e demais normas correlatas.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 103/2026, protocolado pelo Município de Canarana, que objetiva a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE 13 (TREZE) SALAS COM QUADRA COBERTA, padrão FNDE, conforme planta de situação e relatório fotográfico anexos, assinados pelo responsável técnico Eng. Civil Hugo Juliano Pires de Carvalho, CREA-BA 051682567-4.

**CONSIDERANDO** que a intervenção será implantada no Povoado de Umburana, zona rural, s/n, Município de Canarana/BA, em área destinada à implantação de equipamento público educacional, com coordenadas geográficas -11,882183° S; -41,653993° O, conforme planta de situação.

**CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável, que classifica a obra como empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor, enquadrado nas hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental previstas na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e o parecer jurídico favorável.

**CONSIDERANDO** o interesse público na ampliação da rede municipal de ensino, na promoção da educação integral e na melhoria da infraestrutura pública no meio rural do Município de Canarana/BA.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a Dispensa de Licença Ambiental (DLA) ao Município de Canarana, inscrito no CNPJ sob nº 13.714.464/0001-01, com sede na Praça da Matriz, nº 224, Centro, Canarana/BA, para executar as obras de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE 13 (TREZE) SALAS COM

QUADRA COBERTA, padrão FNDE, localizada no Povoado de Umburana, zona rural, Município de Canarana/BA, conforme descrito no preâmbulo e nos anexos.

**Art. 2º** A presente Dispensa de Licença Ambiental terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta DLA refere-se exclusivamente à análise ambiental de competência municipal e não exime o empreendedor da obtenção de outras anuências ou licenças eventualmente exigidas por órgãos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 3º** O beneficiário deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e urbanística vigente e atender aos seguintes condicionantes:

1. Gerenciamento de resíduos – Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), destinando os resíduos a locais licenciados e observando os princípios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
2. Segregação e destinação de resíduos – Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), mantendo registros de destinação.
3. Segurança do trabalho – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
4. Controle de emissões atmosféricas e ruído – Implementar medidas para controlar poeira, partículas e ruído durante a obra, incluindo umidificação de vias e canteiros e limitação de horários de trabalho, de modo a minimizar incômodo à comunidade.
5. Proteção do solo e das águas – Adotar medidas para prevenir contaminação do solo e de corpos hídricos, incluindo gestão adequada de combustíveis, óleos e materiais contaminantes e correta destinação de efluentes provenientes de atividades de obra.
6. Controle de erosão e drenagem superficial – Implementar práticas de controle de erosão, contenção de sedimentos e manejo de águas pluviais no canteiro, especialmente em períodos chuvosos.
7. Comunicação com o órgão ambiental – Comunicar à SEMMAR o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, anexando a ART/RRT do responsável técnico, bem como informar previamente quaisquer alterações significativas no projeto que possam gerar novos impactos ambientais.

8. Disponibilidade documental – Manter disponíveis, no local da obra ou na sede da SEMMAR, cópia desta Portaria e da documentação que comprove o atendimento aos condicionantes para fins de fiscalização.
9. Relatório de conclusão – Apresentar relatório fotográfico e ‘as built’ georreferenciado das obras executadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão, contendo informações sobre a adequação das medidas de controle ambiental adotadas.

**Art. 4º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta DLA poderá implicar a revogação da Dispensa de Licença Ambiental e a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

**Art. 5º** Determina-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, registrando-se e cumprindo-se.

Canarana/BA, 30 de janeiro de 2026.

**Fabiano Novaes**

Secretário de Desenvolvimento Sustentável